



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES E
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar aos professores e profissionais do ensino fundamental da rede municipal, a importância total de R\$ 774.678,90 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), a fim de complementar o percentual de 60% da verba do FUNDEF, com pessoal, para cumprimento ao art. 7º "caput" da Lei Federal nº 9.424 de 24/12/1996.

Parágrafo 1º - O repasse dos valores referidos no "caput" deste artigo será feito em forma de abono, cujos valores serão calculados levando em consideração os anos de 2000 e 2001 até o mês de agosto, aos professores e profissionais da educação que tenham efetivamente prestado serviços durante estes períodos, proporcionalmente ao tempo de serviço de cada beneficiário nos referidos anos.

Parágrafo 2º - O valor do abono devido a cada beneficiário será proporcional à remuneração e ao cargo que ocupa.

Artigo 2º - O abono instituído nos termos desta Lei será pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira em 15/10/2001 a Segunda em 15/11/2001 e a última em 15/12/2001.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.642/01).

- Artigo 3º** - Os demais repasses que se fizerem necessários, para completar o percentual de 60%, da verba do FUNDEF, devidos aos professores do ensino fundamental, serão elaborados através de Decreto Municipal.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de outubro de 2001.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação